LEI Nº 2.364/2009

"ALTERA A LEI 2.144/2005 QUE DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE VIAGENS DO PODER LEGISLATIVO, EM SEU ARTIGO 4º, INCISOS I E II, E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 7º."

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. A redação do artigo 4º, incisos I e II passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 4º. Será concedida verba indenizatória sem limite de viagens ao ano, no valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada agente político, a qual deverá ser autorizada expressamente pelo Presidente, acompanhado pelos demais membros da Mesa Diretora.

I - A verba indenizatória que trata o *caput* deste artigo será concedida no valor máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais) por viagem, sendo expressamente vedado ao Presidente, acompanhado da Mesa Diretora conceder indenização superior a este valor, por mais urgente ou privilegiado que possa ser a motivação ou necessidade da viagem.

II - Não será permitido ao agente político, em nenhuma hipótese, por mais privilegiada ou urgente que seja, indenização além do limite máximo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao ano, prevista no *caput* do presente artigo".

ARTIGO 2º. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 7º, com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º . . .

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo terá a fiscalização e responsabilidade do Departamento Contábil da Câmara Municipal de Ouro Fino, o qual emitirá parecer técnico, passando-se novamente ao Presidente e demais membros da Mesa Diretora para aprovação ou rejeição dos gastos com as viagens do agente político".

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.314/2008.

Ouro Fino, 24 de Julho de 2.009.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal